



PROJETO DE LEI Nº 023-15, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Art. 2º, Caput, e o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.270, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 1º Fica alterado o Art.2º, *caput*, e o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.270, de 10 de Dezembro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As informações que devem constar em banner, fixado no estabelecimento em local visível, são as seguintes:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

Art. 3º O banner deverá ter, no mínimo, 0,80 cm de largura por 100 cm de altura, devendo constar, no mesmo, os informativos mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 3.270, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023-15, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, que altera o Art. 2º, *caput*, e o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.270, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais imprimirem informativos referentes à coleta seletiva de lixo em sacolas plásticas, utilizadas para embalagem, para que tais informações passem a ser prestadas através de banner, com as dimensões determinadas pela nova redação do Art. 3º.

Justifica-se o pedido, em razão de que os dispositivos relativos ao lixo seco, lixo orgânico ou lixo orgânico especial, contidos nos incisos I, II, e III do Art. 2º, ao constarem em banner fixado em local visível no estabelecimento, conforme se propõe, trarão maior visibilidade e, via de consequência, melhor aplicabilidade da Lei Municipal em comento.

Estas, as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito